



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA.
Praça Nossa Senhora das Candeias, nº 106, Centro – Japaratinga CEP:
57.950-000.
C.N.P.J. Nº 12.247.946/0001-36

Lei nº 523/15, de 24 de junho 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Japaratinga-AL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Japaratinga –AL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Japaratinga –AL, com vigência de dez anos, 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art.199 da Constituição Estadual, no Capítulo III, artigos 117 a 122 da Lei Orgânica do Município de Japaratinga, e, em consonância com o art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São diretrizes do PME do município de Japaratinga – AL conforme artigo 214 da Constituição Federal:

- I - a erradicação do analfabetismo;
- II - a universalização do atendimento escolar;
- III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - a melhoria da qualidade da educação;
- V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - a valorização dos profissionais da educação;
- X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas durante a vigência do plano, 2015 -2025, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação de Japaratinga (CME).
- IV - Fórum Municipal de Educação de - AL (FME) a ser instituído.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME:

- I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação/implementação das estratégias e o cumprimento das 20 metas;
- III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento das avaliações.

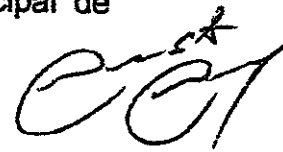
Art. 5º Ao Fórum Municipal de Educação (FME), instituídos ou a ser instituídos por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs) e as instâncias mencionadas no art. 3º competem acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do PME, com a incumbência de coordenar a realização de conferências intermunicipais e municipais de educação, em atendimento ao PME.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput dessa lei acontecerão previamente às conferências nacionais de educação previstas até o nono ano de vigência deste plano, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas, e, se necessário, a sua revisão.

Art. 6º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 7º. O Município, no âmbito de suas competências, deverá aprovar lei específica para a rede de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação dessa Lei.

Art. 8º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Japaratinga -AL e o Estado, incluirá, por meio da Secretaria Municipal de



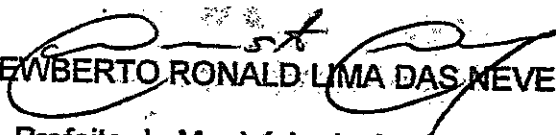
Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes respectivos para o cumprimento do PME.

Art. 9º. O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pela comissão instituída para monitoramento e avaliação conforme art. 3º desta lei, com total transparência à sociedade.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratinga-AL, 24 de junho de 2015.


NEWBERTO RONALD LIMA DAS NEVES

Prefeito do Município de Japaratinga